



Instituto de Seguros de Portugal

EDITAL

Notificação da Francesca Montagnani - Mediação de Seguros, Unipessoal Lda. de cancelamento da inscrição de mediadores de seguros

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais da carta datada de 08-08-2014, remetida para o respetivo endereço registado no Instituto de Seguros de Portugal, procede-se a uma segunda notificação ao mediador de seguros abaixo indicado, da minha decisão de 8 de agosto de 2014:

“Na sequência da inscrição dos mediadores de seguros incluídos na lista em Anexo, o Instituto de Seguros de Portugal (ISP) remeteu, nas datas indicadas, os respetivos Certificados de Registo de Mediadores de Seguros.

Aos referidos mediadores de seguros ligados, foram, igualmente, remetidas notificações informando que se encontrava a pagamento a taxa de supervisão contínua relativa a 2014.

No seguimento da segunda devolução pelos serviços postais das cartas, indicadas no anexo, remetidas por correio registado para os respetivos endereços registados neste Instituto, verificou-se a impossibilidade do ISP contactar os respetivos mediadores, por um período de tempo superior a 90 dias, por via postal, facto que, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, constitui fundamento para o cancelamento do registo do mediador.

Assim, procedeu-se à audiência dos interessados, indicados na lista em Anexo, por Edital de 29 de maio de 2014, publicado no sítio da internet do ISP, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), do projeto da presente decisão do Instituto de Seguros de Portugal cancelar os seus registos como mediadores de seguros, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho. Da referida notificação foi dado conhecimento às empresas de seguros proponentes.

Ultrapassado o prazo, sem que os mediadores de seguros ligados e as empresas de seguros se tenham pronunciado, e mantendo-se os respetivos registos inalterados, conclui-se, assim, que os mediadores não se mostraram contactáveis, por um período de tempo superior a 90 dias.

INT-DARM/2014/514 – 11.01.20.02/2014/20





Instituto de Seguros de Portugal

Nesta conformidade, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos *Diários da República*, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, decido:

1. Cancelar os registos dos mediadores de seguros incluídos e nos termos da lista em Anexo, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, com os fundamentos acima expostos;
2. Notificar os referidos mediadores e as empresas de seguros proponentes dos registos da decisão tomada.”

Instituto de Seguros de Portugal, Lisboa, 27 de outubro de 2014

— — —

Vicente Mendes Godinho
Diretor
Departamento de Autorizações e Registo

ANEXO
AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS
PROJETO DE DECISÃO DE CANCELAMENTO DO REGISTO DE MEDIADORES DE SEGUROS LIGADOS

N.º mediador	Nome do mediador	Ramos/s	Empresa de seguros Proponente	Data da carta de envio do Certificado de Registo de Mediador de Seguros	Data da carta relativa à taxa de supervisão contínua de 2014
213388096	FRANCESCA MONTAGNANI - MEDIAÇÃO DE SEGUROS, UNIPessoal LDA.	Vida e Não Vida	MetLife Europe	03-07-2013	16-04-2014

INT-DARM/2014/514 – 11.01.20.02/2014/20